

DANIELE BARRETO DA COSTA, LEILANE NASCIMENTO DOS SANTOS, CARLENE BARROS DA CUNHA, ADRIANA CAROLINE DA SILVA SIQUEIRA, ROSEANE FERNANDA ANDRADE CAMPOS DA SILVA e FABIANNE CRISTINE PINTO DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 64.751

(Processo TC/520528/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1561, de 24/04/2018, em favor de NILSON GALVÃO CHAVES, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará; 2) Recomendar ao IGEPPS que, complementemente a fundamentação legal do ato de aposentadoria por meio de apostilamento, para constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de posterior encaminhamento a este Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 64.752

(Processos TC/010922/2021, TC/500490/2019, TC/523576/2019 e TC/524262/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/010922/2021: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.879, de 20.11.2019, em favor de OFÉLIA RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará; Processo TC/500490/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 1.480, de 02.08.2010, em favor de ALZERINA DE MELO PRESTES, no cargo de Professor AD-1, Código GEP-M-AD1-401.2, Ref. 5, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/523576/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 205, de 17.01.2019, em favor de MARIA ELENICE SILVA ANDRÉ, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/524262/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2.377, de 17.09.2014, em favor de MARIA REGINA CORRÊA DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.753

(Processo TC/537832/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 815, de 26/03/2019, em favor de ANA MARIA MIRANDA DE CARVALHO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.754

(Processos TC/501256/2019 e TC/524160/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/501256/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1678, de 06/06/2018, em favor de PAOLA MARIA FRASSINETI ROTTERDAM LISBOA DIAS, no cargo de Professora de Educação Física, lotada na Fundação de Atendimento Socioeducativa do Pará;

Processo TC/524160/2019 - Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2167, de 23/08/2013, em favor de MARIA BENEDITA AQUINO SERRÃO, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.755

(Processo TC/508781/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº. 0520, de 01.02.2018, em favor de VÂNIA MARIA GEAN SADE,

dependente do ex-segurado Alfredo Goulart Sade;

2) Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará que promova, por apostilamento, a retificação do ato concessório para substituir a referência ao §5º do art. 14 da Lei Complementar nº 39/2002 pelo §1º do mesmo artigo, por ser esta a fundamentação aplicável ao caso, sem necessidade de novo envio do Ato a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 64.756

(Processo TC/523978/2018)

Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA referente ao exercício financeiro de 2017.

Responsável: Espólio do Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Advogado: Sr. RENAN AZEVEDO SANTOS – OAB/PA nº. 18.988

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas de responsabilidade do espólio do Sr. PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, ex-Secretário de Cultura, no valor de R\$-111.650.152,11 (cento e onze milhões, seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), ordenando o trancamento e consequente arquivamento das mesmas.

ACÓRDÃO Nº. 64.757

(Processos TC/019445/2022 e TC/501165/2019)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados: Processo TC/019445/2022: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 3112, de 28.06.2022, em favor de EUNICE FURTADO MAGALHÃES, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; Processo TC/501165/2019: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 2030, de 07.06.2018, em favor de INAIÁ MENDES AMOEDO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 64.758

(Processo TC/001084/2023)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do ato de reforma consubstanciada na PORTARIA RE nº 2026, de 20/04/2022, em favor do 2º Sargento PM ERALDO COSTA OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da 18ª Companhia da Independente da Polícia Militar do Estado do Pará;

II - Recomendar ao IGEPPS que, promova, por apostilamento, a retificação do Ato, para que conste o percentual adequado de 20% da parcela de Adicional de Inatividade.

ACÓRDÃO Nº. 64.759

(Processo TC/510480/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JAIMESEN PAULO MOURA GONZAGA, ANTÔNIO WELISON COSTA PINTO, RAIMUNDO ASSUNÇÃO DE ANDRADE, JOSIMO PEREIRA REPOLHO, FERNANDA ARAÚJO PINTO, BERNADETE FRANCO BRITO, RAMON DA COSTA ANTERO, EDUARDO REIS DA SILVA FILHO, ROSANNA REIS PIRES DOS SANTOS PEREIRA CESAR e ROSANGELA LIMA DOS SANTOS;

2 - Recomendar à SEDUC que observe, nos processos seletivos simplificados, a correspondência entre o número de vagas autorizadas, a quantidade de vagas ofertadas no respectivo edital e o total de admissões efetuadas.

ACÓRDÃO Nº. 64.760

(Processo TC/543653/2019)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012:

1 - Deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PAULO CARDOSO GOMES JÚNIOR, DEBORAH PAULA FLORO CERQUEIRA, NAYARA ALVES DE SOUZA, KELLY LÚCIA TAVARES MENDES, MARINELMA DANTAS LOUREIRO, ALUIZIO NOGUEIRA DOS PASSOS, JOSÉ GUILHERME DOS REIS CHAVES, DALCINEI VAZ DO NASCIMENTO, ADRIANA BARBOSA LISBOA e GLAUCIETE DICKSON DA SILVA; 2 - Recomendar à SEDUC que observe, nos processos seletivos simplificados, a correspondência entre o número de vagas autorizadas, a quantidade de vagas ofertadas no respectivo edital e o total de admissões efetuadas.